



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 941
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00, para os fins que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

“Inclua-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 941, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 2º No ato de indicação das emendas de bancada estadual a que se refere o § 12 do art. 166 da Constituição, será observada a equitatividade de iniciativa entre os membros de cada bancada.

JUSTIFICAÇÃO

A equitatividade na apresentação e execução de emendas ao projeto de lei orçamentária é um princípio fixado pela Constituição, como fica evidente em alguns dispositivos do capítulo que trata da temática orçamentária (art. 165, § 9º, III; art. 166, §§ 11 e 19). Desde que a sistemática do orçamento impositivo foi criada, esse princípio tem sido observado no tocante às emendas individuais, de forma que não haja tratamento diferenciado entre os parlamentares ora no ato da apresentação das emendas, ora por parte dos órgãos responsáveis pela execução.

No entanto, faz-se necessário trazer a aplicação desse princípio às emendas de bancada, nas quais a autoria é coletiva. Para que a equitatividade fique manifesta também nesse caso, é necessário dispor, em âmbito normativo, que, internamente a cada bancada, seja garantida a participação igualitária dos membros.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Congresso Nacional, 06 de abril de 2020.

DEPUTADO HILDO ROCHA



CD/20444.82154-07